

GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO IFSP-BRA

BRAGANÇA PAULISTA, SP
2022

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º

O Grêmio Estudantil Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São de Paulo, localizado na cidade de Bragança Paulista e fundado em 31/07/2019, com sede neste Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - As atividades do Grêmio Estudantil são todas, sem exceção, conduzidas pelo presente Estatuto, o qual foi aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2º

O Grêmio tem por objetivos:

- I. Representar condignamente o corpo discente;
- II. Defender os interesses coletivos dos estudantes do IFSP-BRA;
- III. Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV. Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UPES (União Paulista dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI. Lutar pela democracia permanente no IFSP-BRA, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do mesmo.

CAPÍTULO II

Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 3º

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de Terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro-Geral deverão assinar um recibo para a Comissão Eleitoral vigente, discriminando todos os bens da entidade, e este deve ser divulgado de maneira imparcial para toda a comunidade do IFSP-BRA.

§ 2º Ao final de cada mandato, a Comissão Eleitoral vigente conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, deverá ser feita, por qualquer sócio do Grêmio, uma denúncia escrita em forma de relatório, a qual deve ser entregue ao Conselho de Representantes de Turma, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

§4º O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

CAPÍTULO III

Organização do Grêmio Estudantil

Art. 5º

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Conselho de Representantes de Turma;
- III. Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 6º

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

Art. 7º

A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Tesoureiro-Geral e apresentação da Comissão Eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

Art. 8º

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes de Turma ou por 50% +1 (cinquenta por cento mais um) da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o máximo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9º

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença dos alunos da Instituição. A Assembleia Geral

vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 3 (três) dos alunos do IFSP-BRA para sua instalação, no caso ordinário; e de 10% (dez por cento) dos alunos do IFSP-BRA para sua instalação, no caso extraordinário.

Parágrafo Único - A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleia ou reunião do Grêmio.

Art. 10º

Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio, com o auxílio de uma Comissão pró-Grêmio;
- II. Eleger a Diretoria do Grêmio;
- III. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos votos;
- V. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o parecer do Tesoureiro-Geral;
- VI. Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas.

SEÇÃO II

Conselho de Representantes de Turma

Art. 11º

O Conselho de Representantes de Turma é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turma e seus suplentes, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º

O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13º

O Conselho de Representantes de Turma será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

Art. 14º

Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Discutir e votar sobre propostas da Diretoria do Grêmio;
- II. Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III. Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV. Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

SEÇÃO III
Diretoria

Art. 15º

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro-Geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor Social e de Bem-estar
- VIII - Diretor de Comunicação e Integração
- IX - Diretor de Cultura e Diversidade
- X - Diretor de Esportes, Saúde e Meio Ambiente

XI - Diretor de Políticas Educacionais

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

a) As normas que regem o Grêmio;

b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da Diretoria;

VI - Escolher substitutos para caso de desocupação de cargos da Diretoria.

Art. 16º

Compete ao Presidente:

- I. Representar o Grêmio dentro da Instituição e fora dela;
- II. Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias relacionadas ao Grêmio;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV. Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V. Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 17º

Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;
- III. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Art. 18º

Compete ao Secretário-Geral:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV. Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19º

Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do cargo.

Art. 20º

Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV. Apresentar, juntamente com o Presidente e o Diretor de Políticas Educacionais, a prestação de contas à Comissão Eleitoral vigente.

Art. 21º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância do cargo.

Art. 22º

Compete ao Diretor Social e de Bem-estar:

- I. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- II. Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Instituição e com a comunidade;
- IV. Promover debates de conscientização na Instituição;
- V. Organizar eventos promovidos pelo Grêmio.

Art. 23º

Compete ao Diretor de Comunicação e Integração:

- I. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- IV. Organizar, junto do Diretor Social e de Bem-estar, dinâmicas para que a integração de novos estudantes da Instituição seja mais agradável.
- V. Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art. 24º

Compete ao Diretor de Cultura e Diversidade:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II. Manter relações com entidades culturais;
- III. A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- IV. Auxiliar o Diretor Social e de Bem-estar na organização de eventos promovidos pelo Grêmio.
- V. Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

Art. 25º

Compete ao Diretor de Esportes, Saúde e Meio Ambiente:

- I. Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente.
- II. Manter relações com entidades de saúde e sustentabilidade;
- III. Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- IV. Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- V. Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos e externos.

Art. 26º

Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

- I. Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação de qualidade para todos os estudantes;
- II. Manter contato com as demais entidades de representação dos estudantes;
- III. Manter parceria com entidades do meio educacional;
- IV. Auxiliar o Tesoureiro-Geral e o Secretário-Geral em suas atividades.

SEÇÃO IV Conselho Fiscal

Art. 27º

O Conselho Fiscal é uma instância do Grêmio, composta pelo Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Tesoureiro-Geral e pelo Diretor de Políticas Educacionais, constituída para tratar única e exclusivamente de atividades econômicas e para informar detalhadamente todos os estudantes do IFSP-BRA a respeito destas.

Art. 28º

Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III. Elaborar um relatório trimestral discriminando todas as atividades econômicas do Grêmio, e divulgar o mesmo a todas as pessoas;
- IV. Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório geral sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO IV

Associados

Art. 29º

São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 30º

São direitos do Associado:

- I. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 31º

São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Instituição ou fora dela;
- III. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO V

Regime Disciplinar

Art. 32º

Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 33º

Apenas o Conselho de Representantes de Turma é competente para apurar as infrações referidas nos itens do artigo 32º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turma ou à Assembleia Geral.

Art. 34º

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VI
Regime Eleitoral e Regime
Eleitoral Especial

Seção I
Elegíveis Eleitores

Art. 35º

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Art. 36º

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Seção II
Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 37º

A Comissão Eleitoral deve ser composta pelos representantes e vice-representantes de turma do 2º e 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e deve ser assessorada por um Professor Tutor, o qual deve ser designado pela própria ou pela Comissão pró-Grêmio, no caso de formação desta.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deve ser anunciada, em Assembleia Geral, sendo necessário 4 (quatro) semanas a partir do início outubro, no 2º (segundo) semestre letivo, para que haja tempo o suficiente para que as etapas de inscrição das chapas, de propaganda eleitoral e de votação sejam bem realizadas.

§ 2º - Após tal divulgação, deve existir, nesta ordem, uma semana para a inscrição das chapas, uma semana para a divulgação das chapas e realização do debate entre as mesmas, e uma semana para o dia das eleições, o qual deve ocorrer na última semana partindo desde o início de outubro no 2º (segundo) semestre letivo, de modo que a nova Diretoria possa assumir logo na primeira semana do 1º (primeiro) semestre letivo.

Art. 38º

Em casos excepcionais, onde não houve eleição e nem formação de Comissão Eleitoral, deverá ser estabelecido um regime Eleitoral Especial fora do período previamente instituído no presente estatuto. Sendo necessário a aprovação imediata de uma Comissão Eleitoral por meio de uma Assembléia Geral, convocada por até $\frac{2}{3}$

do Conselho de Representantes.

Art. 39º

As inscrições de chapas deverão ser feitas exclusivamente com os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 40º

Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção III
Propaganda Eleitoral

Art. 41º

A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Instituição à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 42º

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora da semana determinada pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 43º

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º deste Estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção IV
Votação

Art. 44º

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 45º

Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 46º

Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

Art. 47º

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 48º

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da maioria absoluta da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 49º

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50º

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) semestres a partir da data da posse, respeitando-se sempre, de maneira eminente, os dispostos no artigo 37º deste Estatuto.

Art. 51º

Cabe à Comissão Eleitoral vigente dar posse à Diretoria eleita na primeira semana do 1º (segundo) semestre letivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52º

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turma, pelos membros em Assembleia Geral ou por uma Comissão pró-Grêmio, no caso de dissolução do Grêmio.

Parágrafo Único - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turma e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 53º

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turma quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 54º

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Instituição for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 55º

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 56º

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 57º

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 7. 398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos estudantes dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Estabelecimento de Ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Presidência da República Casa Civil

MARCO MACIEL
Subchefia para Assuntos Jurídicos